



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão
RESOLUÇÃO CONSEPE UFCSPA Nº 46, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a normatização das atividades complementares nos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA, *ad referendum* do CONSEPE.

A Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – CONSEPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, *ad referendum* do CONSEPE de acordo com o art. 5º do seu Regimento Interno, nos termos aprovados pelo colegiado em sessão ordinária realizada por videoconferência em 17 de setembro de 2020, considerando o parecer favorável dos conselheiros em consulta por meio eletrônico realizada entre os dias 17 e 23 de setembro de 2020, **RESOLVE aprovar a normatização das atividades complementares nos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA** nas seguintes condições:

Atividades complementares

Art. 1º Respeitada a legislação vigente e as normas específicas aplicáveis a cada curso, ficam normatizadas as Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da UFCSPA, visando contemplar o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo aluno regularmente matriculado, através de estudos e práticas educativas.

Art. 2º Serão consideradas Atividades Complementares somente aquelas que não fazem parte das disciplinas curriculares obrigatórias e realizadas concomitantemente ao curso em que o aluno está matriculado atualmente.

Parágrafo único. Nos casos de alunos oriundos de transferência interna e transferência voluntária, serão computadas as horas referentes às atividades complementares realizadas no ano anterior ao seu ingresso no curso.

Art. 3º A carga horária total de atividades complementares, necessárias à integralização curricular dos cursos da UFCSPA, está definida no Projeto Pedagógico do curso e corresponde de 3 (três) a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

Art. 4º A solicitação de aproveitamento de Atividades Complementares de Graduação deverá ocorrer a partir do ano seguinte ao ingresso do aluno no curso.

Art. 5º Todas as atividades consideradas como complementares devem ser obrigatoriamente comprovadas, devendo constar no comprovante a carga horária de atividades realizadas.

Art. 6º A cada uma das atividades serão atribuídas horas, que deverão ser acumuladas, ao longo do curso, atingindo a carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico do curso e relacionadas em sua matriz curricular.

Parágrafo único. As atividades complementares devem ser desenvolvidas obrigatoriamente na modalidade tutoria e em pelo menos 03 (três) modalidades diferentes entre as modalidades listadas nos incisos do art. 7º desta normatização.

Tipos de atividades complementares

Art. 7º São consideradas Modalidades de Atividades Complementares de Graduação as seguintes atividades:

- I – participação no Programa de Tutoria;
- II – aprovação em Disciplinas Eletivas, Disciplinas de Extensão ou no Programa de Desenvolvimento de Conhecimento Integrado (PDCI);
- III – participação em Curso de Extensão Universitária, Congresso, Simpósio, Seminário, Salão de Iniciação Científica, Jornada Acadêmica, Eventos Esportivos Acadêmicos, Mostra de Trabalho ou similar, em âmbito regional, nacional ou internacional;
- IV – participação em Estágios Não Obrigatórios;
- V – participação em Programa de Monitoria Voluntária;
- VI – participação em Programa de Iniciação à Docência;
- VII – participação em Programa de Iniciação à Pesquisa;
- VIII – participação em Projeto/Programa de Extensão da UFCSPA;
- IX – publicações;
- X – aprovação em Concursos Externos à UFCSPA;
- XI – participação em Colegiados;
- XII – participação em Atividades de Extensão/Ações Comunitárias, promovidas por Órgãos Externos e reconhecida pela UFCSPA;
- XIII - participação como bolsista em atividades do PET da UFCSPA;
- XIV - participação nos Programas de Mobilidade Acadêmica da UFCSPA;
- XV – participação em cursos de Línguas Adicionais;
- XVI - realização de prova de Proficiência Internacional;
- XVII - participação em Atividades Culturais promovidas pela UFCSPA.
- XVIII - participação em Empresa Júnior da UFCSPA ou Programa de Iniciação ao Empreendedorismo;
- XIX – participação em programas de divulgação e apresentação da UFCSPA; e
- XX - realização de Cursos na Modalidade à Distância.

Art. 8º A participação no Programa de Tutoria pode compor até 45% (quarenta e cinco por cento) da carga horária total das atividades complementares do curso.

Parágrafo único. Cada semestre letivo de participação em tutoria computa no máximo 15 (quinze) horas de atividades complementares, registradas diretamente no sistema institucional, após fechamento do semestre.

Art. 9º A realização com aprovação de Disciplinas Eletivas, Disciplinas de Extensão e no Plano de Desenvolvimento de Conhecimento Integrado (PDCI) podem computar até 30% (trinta por cento) da carga horária total, registradas diretamente no sistema institucional, após fechamento do semestre.

§1º As Disciplinas Eletivas e de Plano de Desenvolvimento de Conhecimento Integrado (PDCI) são atividades ofertadas semestralmente pelos Departamentos Acadêmicos/Docentes, sendo os critérios de seleção normatizados pela Pró-Reitoria de Graduação.

§2º As disciplinas PDCIs se caracterizam como um conjunto de estudos, conteúdos teóricos e/ou práticos de diferentes disciplinas integradas, com programa correspondente ao estabelecido pela ementa.

Art. 10 A participação em Curso de Extensão Universitária, Congresso, Simpósio, Seminário, Salão de Iniciação Científica, Jornada Acadêmica, Eventos Esportivos Acadêmicos, Mostra de Trabalho ou similar, em âmbito regional, nacional ou internacional, pode computar até 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total, sendo:

I - como congressista ou membro efetivo:

a) Nacional – 10 (dez) horas por evento;

b) Internacional – 15 (quinze) horas por evento;

II - como participante de seminário, simpósio ou similar:

a) Nacional – 05 (cinco) horas por evento;

b) Internacional – 10 (dez) horas por evento;

III - como membro de comissão organizadora, cada participação computa 10 (dez) horas por evento;

IV – como apresentador de trabalho-resumo (tema livre ou pôster) ou apresentação de palestra em cursos de extensão, cada apresentação computa 04 (quatro) horas por evento;

V - publicação em anais do congresso ou resumo em revistas, cada publicação corresponde a 04 (quatro) horas por evento;

VI – como participante de eventos esportivos acadêmicos:

a) Nacional – 10 (dez) horas por evento;

b) Internacional – 15 (quinze) horas por evento;

Parágrafo único. Os incisos IV e V do *caput* deste artigo são excludentes, quando se tratar do mesmo evento/trabalho.

Art. 11. A participação em Estágios Não Obrigatórios pode computar, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária total das atividades complementares do curso. Cada semestre letivo equivale a 30 (trinta) horas de atividades complementares.

Parágrafo único. Configura-se como Estágio Não Obrigatório, remunerado ou não, aquele realizado sob supervisão e intermediado pelas Coordenações de Curso e os Órgãos Intermediadores/Conveniados para estágio com a UFCSPA.

Art. 12. A participação no Programa de Monitoria Voluntária pode computar, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária total das atividades complementares do curso.

Parágrafo único. Cada semestre letivo equivale a 30 (trinta) horas de atividades complementares.

Art. 13. A participação como bolsista ou voluntário no Programa de Iniciação à Docência (PID) pode computar, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária total das atividades complementares do curso.

Parágrafo único. Cada semestre letivo de participação como bolsista ou voluntário do PID computa 30(trinta) horas de atividades complementares.

Art. 14. A participação em Programa de Iniciação à Pesquisa pode computar, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária total das atividades complementares do curso.

§1º Constituem-se como participação em Programa de Iniciação à Pesquisa atividades ligadas aos programas de pesquisa da UFCSPA (PIC, PIBIC, PROBIC, FAPERGS, Jovens Talentos e outros que porventura surjam), participação em pesquisa, com ou sem bolsa, com pesquisador ou grupo de pesquisa/instituição reconhecida pela UFCSPA.

§2º Cada semestre letivo de participação como bolsista ou voluntário computa 30 (trinta) horas de atividades complementares.

Art. 15. A participação como bolsista ou voluntário em Projeto/Programa de Extensão da UFCSPA pode computar, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária total das atividades complementares do curso.

Parágrafo único. Cada semestre letivo de participação como bolsista ou voluntário computa a 30 (trinta) horas de atividades complementares.

Art. 16. A participação como bolsista em atividades do PET da UFCSPA pode computar, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária total das atividades complementares do curso.

Parágrafo único. Cada semestre letivo de participação como bolsista ou voluntário computa 30 (trinta) horas de atividades complementares.

Art. 17. Publicações, podem computar, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária total das atividades complementares do curso, nas seguintes modalidades:

I – artigo científico completo (artigo efetivamente publicado ou com aceite final de publicação) em periódico especializado, com comissão editorial, e que conste referência à UFCSPA;

II – autoria ou coautoria de capítulo de livro;

III - publicação completa em anais de eventos.

Parágrafo único. Cada publicação nacional equivale a 10 (dez) horas e, internacional, a 20 (vinte) horas.

Art. 18. A aprovação em Concursos Externos à UFCSPA pode computar, no máximo, 10% (dez por cento) da carga horária total.

§1º Considera-se como aprovação em concursos externos à UFCSPA a aprovação em concurso público, desde que relacionadas à área da saúde.

§2º Cada aprovação computa 10 (dez) horas em atividades complementares.

Art. 19. A participação em Colegiados pode computar, no máximo, 20% (vinte por cento) da carga horária total.

§1º Podem ser computadas participações no Conselho Universitário (CONSUN), Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE), Comissão de Graduação (COMGRAD), Comissão de Avaliação (CPA), Comissão de Internato/Estágio, Diretório/Centro Acadêmico (DCE, CA) e outras Comissões Institucionais.

§2º Serão computadas 15 (quinze) horas por semestre pela participação efetiva (no mínimo três reuniões) em cada órgão colegiado, com certificação emitida pelos órgãos correspondentes.

Art. 20. A participação em Atividades de Extensão/Ações Comunitárias, promovidas por Órgãos Externos e reconhecida pela UFCSPA, poderá computar a carga horária total, descrita no certificado.

§ 1º Considera-se Atividades de Extensão as atividades abertas à comunidade não contempladas no Art. 10 desta normativa, relacionadas à área da saúde.

§2º Considera-se Atividades de Ação Comunitária as ações realizadas por meio da interação entre aluno e comunidade externa à UFCSPA, relacionadas à área da saúde.

Art. 21. As atividades desenvolvidas em outras IES, nos Programas de Mobilidade Acadêmica, que não tenham sido aproveitadas como Disciplina Obrigatória, Optativa, Eletiva, Estágio ou Prática Profissional, podem computar até 30% de carga horária total da atividade complementar.

Parágrafo único: Cada semestre equivale a 30 (trinta) horas em atividade complementar.

Art. 22. A participação em cursos de Línguas Adicionais pode computar, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária total das atividades complementares do curso.

Parágrafo único: Comprovada a aprovação, as horas cursadas serão computadas integralmente.

Art. 23. A realização de prova de Proficiência Internacional pode computar no máximo, 5% (cinco por cento) da carga horária total das atividades complementares do curso.

Parágrafo único: Cada realização de prova de Proficiência Internacional equivale a 3 (três) horas.

Art. 24. A participação em Atividades Culturais promovidas pela UFCSPA, pode computar, no máximo, 20% (vinte por cento) da carga horária total das atividades complementares do curso.

§1º: Cada participação isolada conta até duas horas por participação, em um máximo de 30 horas (trinta) por semestre.

§2º A participação em projetos de extensão como o Coral ou Banda contam na categoria correspondente a projetos de extensão.

Art. 25. A participação como membro efetivo em Empresa Júnior, cadastrada no Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo em Saúde –NITE/UFCSPA, pode computar, no máximo, 20% (vinte por cento) da carga horária total das atividades complementares do curso.

Parágrafo único: A cada semestre de participação como membro efetivo computa 30 (trinta) horas em atividade complementar.

Art. 26. A participação em Programas de Divulgação e Apresentação da UFCSPA, interna e externa, pode computar, no máximo, 20% (vinte por cento) da carga horária total das atividades complementares do curso.

Parágrafo único: Cada semestre equivale a 30 (trinta) horas em atividade complementar.

Art. 27. A realização de Cursos na Modalidade a Distância que sejam complementares ao curso em que o aluno está matriculado atualmente, pode computar, no máximo, 20% (vinte por cento) da carga horária total das atividades complementares do curso.

Aproveitamento das atividades complementares

Art. 28. Atividades não contempladas nos incisos do art. 7º, realizadas de forma presencial ou remota, serão avaliadas pela Comissão de Graduação dos cursos e não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) da carga horária total das atividades complementares do curso.

Art. 29. A solicitação de aproveitamento de Atividades Complementares de Graduação constantes nos incisos do art. 7º desta norma deverá ser apresentada anualmente pelo aluno à Comissão de Graduação, acompanhada de documentação comprobatória (atestados, certificados, declarações e outros documentos que comprovem a realização das atividades, emitidos pelo responsável no local onde estas foram realizadas).

§1º O aluno deve protocolar no ano vigente, conforme fluxo e data definida no site institucional, todos os documentos comprobatórios das atividades do ano anterior, respeitando a ordem dos itens elencados nesta norma.

§2º É de responsabilidade do aluno verificar seu histórico escolar e solicitar ajustes durante o ano seguinte ao aproveitamento.

Art. 30. O parecer da Comissão de Graduação de cada curso deverá levar em consideração:

I – a validade acadêmica das atividades complementares apresentadas pelo aluno, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;

II – a solicitação de enquadramento do pedido encaminhado pelo aluno, de acordo com os art. 8º a 28 desta norma;

III – o número de horas previsto nos art. 8º a 28 desta norma.

Art. 31. A divulgação dos prazos para abertura de processo pelo aluno e para avaliação pela COMGRAD será divulgada anualmente.

Art. 32. Revoga e substitui a Resolução do CONSEPE nº.78 de 25 de novembro de 2016, aplicando-se aos alunos matriculados na Universidade.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor no dia 7 de outubro de 2021.

Art. 34. Revogam-se os seguintes atos do CONSEPE UFCSPA:

I – o inciso I, do art. 1º da Resolução nº 091/2012, de 31 de agosto de 2012;

II – a Resolução nº 68/2014, de 19 de dezembro de 2014;

III – a Resolução nº 78/2016, de 25 de novembro de 2016.

Parágrafo único. Fica sem efeito a Norma das atividades complementares dos cursos de graduação da UFCSPA expedida pela Pró-Reitoria de Graduação em 25 de novembro de 2016, a qual deverá ser revogada até a data de entrada em vigência desta Resolução.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2020.

LUCIA CAMPOS PELLANDA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Campos Pellanda, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 30/09/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1071865** e o código CRC **7264BCE9**.



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

APOSTILA CONSEPE UFCSPA Nº 01, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Corrige a data de vigência da Resolução CONSEPE UFCSPA nº 46, expedida em 30 de setembro de 2020.

A Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE – DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, considerando erro material na data de vigência da Resolução CONSEPE UFCSPA nº 46, expedida em 30 de setembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a apostila do art. 33 da Resolução CONSEPE UFCSPA nº 46, expedida em 30 de setembro de 2020, para constar que onde se lê “Art. 33. Esta Resolução entra em vigor no dia 7 de outubro de 2021”, leia-se “Art. 33. Esta Resolução entra em vigor no dia 7 de outubro de 2020”.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 9 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Campos Pellanda, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 09/10/2020, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1074477** e o código CRC **BC59D285**.



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão
RESOLUÇÃO CONSEPE UFCSPA Nº 48 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Ratifica ato da Presidência **ad referendum** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – CONSEPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, de acordo com o art. 5º, V, do seu Regimento Interno, em sessão ordinária realizada por videoconferência em 22 de outubro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Ratificar o seguinte ato da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre:

I - Resolução CONSEPE UFCSPA nº 46, de 30 de setembro de 2020, documento nº 1071865 no processo nº 23103.205828/2020-51 (SEI), que trata da normatização das atividades complementares nos cursos de graduação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2020.

JENIFER SAFFI
Vice-Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Jenifer Saffi, Vice-Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 22/10/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1077466** e o código CRC **17F6C509**.



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

APOSTILA CONSEPE UFCSPA Nº 03, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Corrige a identificação do cargo da signatária da Resolução CONSEPE UFCSPA nº 48, expedida em 22 de outubro de 2020.

A Vice-Reitora no exercício da presidência do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE – DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, para o ato deliberado nos termos da Resolução CONSEPE UFCSPA nº 48, expedida em 22 de outubro de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, considerando erro material na identificação de cargo da signatária RESOLVE:

Art. 1º Determinar a apostila da Resolução CONSEPE UFCSPA nº 48, expedida em 22 de outubro de 2020, documento SEI nº 1077466, para constar que onde se lê “Vice-Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão”, leia-se “Vice-Reitora”.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jenifer Saffi, Vice-Reitora**, em 23/10/2020, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1077737** e o código CRC **5ABD90D3**.